



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

**PROCESSO Nº 20/2018**

**Órgão Licitante:** Prefeitura Municipal.

**Tipo:** Menor Preço Por item.

**Publicação:** Edital completo afixado no mural, localizado na Prefeitura Municipal de Monte Castelo e publicado em forma resumida no Jornal regional de circulação diária.

**Data da realização:** 25 de Abril de 2018.

**Horário:** 08h30.

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

A Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP, CNPJ nº.44.882.074/0001-74, IE: 464.052.877.113, estabelecida na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº. 165, por meio do Senhor José Nilton da Silva, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº. 13/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTES, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N.º 831372/2016/ME/CAIXA – PROCESSO N.º 2587.1032433-17/2016 – CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, conforme Anexo III**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 35/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, até o dia **25 de Abril de 2018**, às **08:30** horas, bem como a abertura dos mesmos se dará no mesmo local e data após às **08:30** horas na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Monte Castelo/SP, estabelecida na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº. 165, Centro – Monte Castelo/SP, iniciando-se no dia **25 de Abril de 2018**, às **08:30** horas, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1 - DO OBJETO:**

1.1- A presente licitação tem por objeto a **aquisição de Equipamentos Permanentes**, conforme especificações que seguem no **ANEXO III**.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.7. Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.3- Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública, que constar na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3 - DO CREDENCIAMENTO:**

3.1- Será realizado o credenciamento da(s) empresa(s) licitante(s) que apresentar **os seguintes documentos FORA dos envelopes n.ºs 1 e 2:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.1 – Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá estar expressa na Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII), apresentada fora dos envelopes, em cumprimento às disposições da alínea “a” do subitem 3.1 deste item 3.

3.2- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo II** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2- A PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA”**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**  
**PREGÃO Nº 13/2018**  
**PROCESSO Nº 20/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E OU CNPJ**

**ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**  
**PREGÃO Nº 13/2018**  
**PROCESSO Nº 20/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E OU CNPJ**

4.3- A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, e ser datada e assinada pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.**

4.4- Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.5 - Com a apresentação dos envelopes de Proposta e Documentos para Habilitação, o licitante declara que tem conhecimento dos termos do edital e se submete ao mesmo.

#### **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

##### **5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

(a-) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;  
(b-) Número do Pregão e do Processo;  
(c-) Descrição do objeto da presente licitação, com **Marca** em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;

(d-) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, **SENDO ACEITO APENAS DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA**, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

(e-) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias;**

(f-) Assinatura do representante legal da empresa;

(g-) Declaração de que o produto é de primeira qualidade (Anexo IV) nos termos do item 11 do presente edital.



(h-) Apresentação de Catálogo de Amostra dos objetos licitados.

**Obs.1: As empresas participantes e vencedoras deverão estar de acordo com o Protocolo ICMS n.º 85, de 09 de julho de 2010, publicado DOU em 14/07/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica. Caso não esteja irão ser desclassificadas.**

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- (c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- (d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- (e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- (a-) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (b-) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- (c-) Certidão de regularidade dos débitos de competência da Fazenda Estadual relacionados ao objeto desta licitação; através do site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;
- (d-) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- (e-) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (f-) Certidão de regularidade de débito para a com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- (g-) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943., conforme Lei n.º 12.440, de 07 de Julho de 2011.

### **6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- (a-) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo V**).
- (b-) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo VI**).

#### **6.2 - Disposições Gerais da Habilitação:**

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 – Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alteradas pela Lei Complementar n.º 147/2014.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

7.1- No local, data e horário indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

7.2- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

(a-) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedado às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;

(b-) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

(c-) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

7.3.1- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

7.4- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

(a-) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

(b-) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1- Para efeito de seleção será considerado o preço por item.

7.5- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

7.6- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço unitário do item, conforme discriminado a seguir:

Item	Redução mínima
Todos os itens	R\$ 0,01

7.7- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.8- No caso de proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ser superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se á a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, alteradas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.9- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

7.10- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

7.11- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.12- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor;

7.13- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

(a-) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.13.1- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.2- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



#### **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

8.1- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5- O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6- Sendo decretado o vencedor, será realizada a adjudicação e a homologação.

8.7- A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### **9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

9.1 - Os **equipamentos** deverão ser entregues **com prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo fornecedor montados e instalados**, nos locais e datas determinadas pelo setor competente **imediatamente à assinatura do contrato**, contados da data do recebimento do pedido do Setor Requisitante, **de acordo com as necessidades da Prefeitura**, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento, pelos motivos de implantação de software dos equipamentos.

09.1.1 – O Responsável pelo Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Monte Castelo fará o recebimento do objeto da licitação emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** caso o mesmo se encontre em condições satisfatórias. Sendo recebido o objeto, no prazo estipulado do recebimento provisório, emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após constatar que o objeto atende a todos os requisitos previstos no edital e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a devolução do objeto se este não preencher os requisitos estabelecidos para compra.

9.2- **Os equipamentos a serem entregues devem ter um prazo de garantia de no mínimo de 12 meses após sua entrega**, de forma que quando de sua entrega estiverem fora desse padrão serão recusados pelo responsável para recebimento dos produtos.

9.3- O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Monte Castelo o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a expensas do licitante vencedor.

9.4- Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

#### **10- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1- O pagamento será efetuado de acordo com a liberação do convenio, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do Processo, Pregão Presencial, Contrato e ainda **CONTRATO DE REPASSE N.º 831372/2016/ME/CAIXA – PROCESSO N.º 2587.1032433-17/2016**, e demais exigências, de onde será pago os materiais entregue à Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

10.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

10.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

10.4- Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no item 10.1 desse Edital, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,05% até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

#### **11- DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

11.1- A contratada ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei, conforme Declaração (**Anexo IV**).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

**12 – DO CONTRATO:**

12.1- O Licitante vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo VIII**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação.

12.2- O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Monte Castelo, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado por afixação no local público de costume, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93 c/c Art. 104, parágrafo único da LOM. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

12.3- A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

**13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

13.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

13.2- Sem prejuízo da sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

13.3- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

13.4- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme artigo 81, da Lei 8.666/93.

**14 – DA RESCISÃO:**

14.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**15 – DO REAJUSTE:**

15.1- Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

15.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Monte Castelo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

16.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOC	FUNCIONAL	FICHA	ECONÔMICA
021100	27.812.0009.2087	311	4.4.90.52
021100	27.812.0009.2087	312	4.4.90.52

16.2- O valor total estimado para essa aquisição é de: **R\$ 109.330,90 (cento e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos).**

**17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2- O resultado do presente certame será divulgado no jornal de circulação regional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

17.3- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

17.4- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.5- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

17.6- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8- Integram o presente Edital:

ANEXO I- Minuta de Credenciamento.

ANEXO II- Minuta de Habilitação Prévia.

ANEXO III – Modelo de Proposta.

ANEXO IV- Declaração de Garantia dos Produtos.

ANEXO V- Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO VI- Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO VII- Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII- Minuta de Contrato.

17.9- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupi Paulista – Estado de São Paulo.

17.10- Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Presencial serão prestados pelo Setor de Licitações nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, n.º 165, ou através do telefone (18) 3855-1133.

Monte Castelo/SP, 11 de Abril de 2018.

---

**JOSE NILTON DA SILVA**  
Prefeito Municipal

O presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Administração Municipal de Monte Castelo em 11 de Abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

(Anexo I)  
**MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão Presencial nº. 13/2018**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos em Geral.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Monte Castelo/SP, \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

(Anexo II)  
**MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**

**Pregão Presencial nº. 13/2018**

**Objeto:** Aquisição de equipamento em Geral.

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 13/2018, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

**Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.**

Monte Castelo/SP, \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

(Anexo III)  
**MODELO DE PROPOSTA**

Nome da Empresa:  
Endereço:  
C.N.P.J.  
Inscrição Estadual:  
Inscrição Municipal:  
Agência:  
Banco:  
Conta Corrente:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

PROCESSO Nº 20/2018

Objeto: Aquisição de Equipamento em Geral.

Item	Descrição	Quant	Marca	Valor unit.	Valor total
1.	Abdominal Duplo	02			
2.	APC – Rotação Vertical com Dupla Diagonal	02			
3.	APC – Supino	02			
4.	API – Gangorra Cruzada	02			
5.	API – Gangorra de Pé de Equilibrista	02			
6.	API – Gira Gira Planeta Terra	02			
7.	API – Pé Carregadeira	02			
8.	API – Ponto de Equilibrio	02			
9.	Banco Sueco	02			
10.	Cadeira para Arbitro de Vôlei	01			
11.	Cavalgada Triplo	02			
12.	Esqui Duplo	02			
13.	Golzinho de Futebol	04			
14.	Jogo de Barras	02			
15.	Multixercitador Seis Funções	02			
16.	Placar Eletrônico	01			
17.	Pressão de Pernas Duplo	02			
18.	Puxador de Costas com Peitoral	02			
19.	Simulador de Caminhada Duplo	02			
	TOTAL				

VALIDADE DA PROPOSTA: **MÍNIMO** 60 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA **15 (quinze) dias** da data da assinatura do contrato.

GARANTIA: mínimo de 12 (doze) meses.

Monte Castelo/SP, \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

(Anexo IV)  
**DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS PRODUTOS**

Declaro para os devidos fins, que os equipamentos à serem fornecidos, apresentado por esta empresa no **Pregão Presencial nº 13/2018**, são de primeira qualidade.

Monte Castelo/SP, \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

(Anexo V)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

NOME COMPLETO, portador do RG n°....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., n°....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ n° ....., interessada em participar no Pregão Presencial n° 13/2018, do Município de Monte Castelo, declaro sob as penas da lei, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Monte Castelo/SP, \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

(Anexo VI)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR  
COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 13/2018, do Município de Monte Castelo, Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 13/2018 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Monte Castelo/SP, \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

(Anexo VII)  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 13/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo, Estado de São Paulo.

Monte Castelo/SP, \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**  
Ref.: **PROCESSO N.º 0\_\_\_/2018 - PREGÃO-PRESENCIAL N.º 0\_\_\_/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO E A EMPRESA \_\_\_\_\_**, PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165, CNPJ (MF) nº 44.882.074/0001-74, IE: 464.052.877.113, neste ato representada pelo Senhor José Nilton da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.260.701-SSP/SP e do CPF (MF) nº 958.093.848-20, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, IE: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 0\_\_\_/2018 – Processo nº 0\_\_\_/2018**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de **equipamentos em geral para \_\_\_\_\_**, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº \_\_\_/2018 – Processo nº \_\_\_/2018**, conforme especificações contidas no quadro da cláusula terceira:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os **equipamentos** deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias e **instaladas/montadas** pelo fornecedor nos locais e datas determinadas pelo setor competente da data do recebimento do pedido do Setor Requisitante, **de acordo com as necessidades da Prefeitura**, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

**O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Monte Castelo fará o recebimento do objeto da licitação emitindo o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO caso o mesmo se encontre em condições satisfatórias. Sendo recebido o objeto, no prazo do recebimento provisório, emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, após constatar que o objeto atende a todos os requisitos previstos no edital e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a devolução do objeto se este não preencher os requisitos estabelecidos para compra.**

**Os equipamentos devem ter um prazo de garantia igual ou superior a 12 meses após sua entrega, de forma que quando de sua entrega estiverem fora desse padrão serão recusados pelo responsável para recebimento dos produtos.**

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Monte Castelo o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a expensas do licitante vencedor.

Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, letra “b” da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**O presente Contrato fica firmado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), ficando ajustados os preços conforme segue em anexo.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista, contados da emissão do termo de recebimento provisório, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, **contendo números do Processo, Pregão Presencial, Contrato e ainda \_\_\_\_\_** e demais exigências, de onde será pago os materiais/serviços entregue à Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no item 11.1 desse Edital, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,05% até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Monte Castelo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);*
- c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.*
- d) *Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2.002.*
- e) *Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

LOC	FUNCIONAL	FICHA	ECONÔMICA	FUNCIONAL

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 0 /2018 – Processo nº 0 /2018, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO  
Estado de São Paulo  
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146  
E-mail: [licitacaomontecastelo@abcrede.com.br](mailto:licitacaomontecastelo@abcrede.com.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tupi Paulista – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Monte Castelo/SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE**  
**JOSÉ NILTON DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

1. Test. \_\_\_\_\_

2.ª Test. \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Ciente: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

O presente Contrato foi analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Administração Municipal em \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.